

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL****Coordenação de Licenciamento de Parcelamento de Solo e Obras de
Infraestrutura**

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 1/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF

Processo nº: 00391-00013733/2017-78

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP - CNPJ:
00.037.457/0001-70
Administração Regional de Brasília - CNPJ: 26.994.533/0001-20

Endereço: Sbn Q. 02 Bl. K Loja, 106, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70040-020, Brasil.

Atividade Licenciada: Implantação do Projeto Básico dos Calçadões e “Deck” na Beira do Lago Paranoá – L4 Sul (Rodovia Distrital DF-004)

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

1 – INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata do requerimento de nº SEI 1336104, em favor da Administração Regional de Brasília - 26.994.533/0001-20, visando o funcionamento da atividade de “Implantação do Projeto Básico dos Calçadões e “Deck” na Beira do Lago Paranoá – L4 Sul (Rodovia Distrital DF-004) ”.

Esta análise baseou-se nas informações apresentadas pelo interessado, bem como nas informações produzidas e vistorias realizadas pela equipe técnica da GELOI/COINF/SULAM/IBRAM.

2 - LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento, que compreende uma área de aproximadamente 10,3 hectares, localiza-se às margens do lago Paranoá, na Avenida das Nações, na L4 Sul (Rodovia Distrital DF-004) – nas imediações da Ponte das Garças – Brasília/DF, conforme Figura 1, Região Administrativa I (RA I), Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá.

Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), a área em questão encontra-se localizada em Zona Urbana do Conjunto Tombado, composta por áreas predominantemente habitacionais de média densidade demográfica, correspondendo à área do conjunto urbano construído em decorrência do Plano Piloto de Brasília e às demais áreas incorporadas em função de complementações ao núcleo original.

3 - VISTORIA

Em vistoria realizada pela equipe técnica da GELOI no dia 07/07/2017 constatou-se que:

1. Não há mais obras no local;
2. A maior parte do empreendimento encontra-se vegetada com grama e mudas de vegetação nativa e exótica, estando alguns pontos vegetação mais densa e outros menos;
3. Foram instalados diversos pontos com lixeiras em todo empreendimento;
4. Houve a manutenção do dissipador da porção sul do empreendimento;
5. À esquerda do referido dissipador foi observada vegetação suprimida, provavelmente por causa da limpeza do dissipador;
6. Foram colocadas apenas duas placas informativas em duas das três entradas para o calçadão de madeira, e não foram observadas placas ao longo do calçadão nem na área do píer. Também não havia placa informando que a água é imprópria para o consumo;
7. Foram encontradas fezes de capivara e a presença de aves por toda a orla do lago, indicando que não houve abandono da fauna local por causa da atividade;
8. A porção de água entre o calçadão de madeira e a APP continua tomada por resíduos sólidos, principalmente garrafas PETs;
9. O lançamento de águas pluviais na porção norte (próxima à ponte das Garças) foi reconstruído, porém foram constatadas duas pequenas erosões, uma de cada lado, o que indica que o solo não foi recomposto como deveria ou não está estabilizado;
10. Durante a vistoria havia funcionários da CAESB verificando as causas do lançamento clandestino de esgoto bruto pela tubulação do lançamento de águas pluviais;
11. Próximo ao parque infantil, mais próximo à ponte, foi observado um ponto da drenagem pluvial obstruída por madeirite;
12. Foi constatado um pequeno lançamento de águas pluviais no meio da APP próximo ao lançamento reconstruído;
13. Não foi observado instalação de banheiros;*

* Além do quadro de cumprimento de condicionantes, outras considerações foram feitas onde constatamos a seguinte divergência:

- No Item 3 – Considerações Gerais (da vistoria), foi exposto que “O local ainda não possuía banheiros na vistoria realizada em 26/06/2017, no entanto, as técnicas retornaram no local em 30/06/2017 e verificaram que os banheiros foram instalados (Figuras 44 a 49), conforme condicionante nº 10 da LI nº 018/2016 - IBRAM;”

Na vistoria realizada no dia 07/07/2014, não foram observados os banheiros citados no Relatório Técnico nº 01/2017 - ASMAM/PRES da NOVACAP, talvez por serem banheiros químicos e móveis, estes podem ter sido retirados (considerações da GELOI).

Segue anexo o Relatório Fotográfico nº SEI 1576444

4 - INFORMAÇÕES

CONDICIONANTE	SITUAÇÃO DE ACORDO COM RELATÓRIO TÉCNICO Nº 01/2017 - ASMAM/PRES	CONSIDERAÇÕES DA I.T. 10/2017 - GELOI/COINF/SULAM.
1. Não está autorizada a supressão vegetal de indivíduos arbóreos na área do empreendimento;	Condicionante informativa.	Condicionante obrigatória - Atendido após auto de infração (vide condicionante 2)

2. Caso venha a ocorrer a necessidade de supressão vegetal, o empreendedor deverá solicitar autorização ao IBRAM, considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 369/2006, a qual dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em APP;	Condicionante informativa.	Condicionante explicativa - Atendido após auto de infração – foi lavrado o auto de infração nº 7183 (anexo) com multa de R\$ 36.000,00 e embargo da obra até o saneamento das pendências.
3. As áreas com solo exposto e taludes deverão ser vegetadas com grama ou utilize outro método de estabilização, de imediato, para evitar o carreamento de sedimentos para o Lago e conseqüente assoreamento;	A área recebeu o plantio de gramas bem como outras espécies arbóreas.	Condicionante Atendida
4. Os morros de terra deverão ser cobertos com lonas para evitar que sejam carreados para o Lago;	Não existem mais morros de terra dentro do empreendimento em questão tendo em vista a finalização das obras, conforme é possível verificar no Relatório Fotográfico (anexo I). Os cuidados quanto ao carreamento de resíduos foram tomados durante as obras, conforme informações prestadas pela fiscal da obra	Condicionante Atendida
5. Devem ser afixadas em locais de fácil visualização, ao longo de todo o calçadão e na área do futuro píer, placas com a indicação de que a água do local é imprópria para o consumo humano, para banho e para pesca, uma vez que as amostras de água analisadas não atendem ao padrão bacteriológico de potabilidade, representando riscos à saúde humana;	A placa indicando que o local não é próprio para banho (não atende ao padrão de Balneabilidade) ou pesca foi inserida à época do empreendimento e, por solicitação do IBRAM, alteramos a localização da placa.	Parcialmente atendida: foram colocadas apenas duas placas informativas em duas das três entradas para o calçadão de madeira, e não ao longo do calçadão nem na área do píer. Além disso, as placas não informam que a água é imprópria para o consumo.
6. Deverão ser afixadas também, placas informando que aquela região do Lago	A NOVACAP enviou ao IBRAM o Ofício nº 724/2017 - SECRE/PRES (Protocolo IBRAM nº 999.001.413/17) para conhecimento da consulta realizada à CAESB tendo em vista a	Condicionante não cumprida, não foi observado nenhuma placa informando que a aquela

é Área de Uso Restrito de acordo com a CAESB;	competência daquela Companhia quanto à classificação das áreas quanto ao Uso Restrito.	região do Lago é Área de Uso Restrito de acordo com a CAESB
7. Deve ser implantado sistema de drenagem pluvial (valas de infiltração ou similar) nas áreas dos estacionamentos de modo a disciplinar o fluxo de águas pluviais evitando que as mesmas escoem diretamente para o lago Paranoá;	Foi implantado sistema de drenagem nos estacionamentos	Condicionante Atendida
8. Os estacionamentos deverão utilizar pavimentação permeável de acordo com a Lei nº 3.835 de 28 de março de 2006 que <i>"Dispõe sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"</i> ;	O assunto em tela foi abordado no âmbito do Ofício nº 2055/2016 - PRES (protocolo nº 777.003.428/16 - anexo II) enviado ao IBRAM.	Condicionante atendida , não foi utilizada a pavimentação conforme a Lei nº 3.835 de 28 de março de 2006, porém a justificativa apresentada foi aceita.
9. Diante do tipo de solo encontrado nas sondagens geotécnicas realizadas e da proximidade do lençol freático com a superfície do terreno, devem ser tomados cuidados quanto à drenagem e compactação, com vistas à estabilidade das obras previstas;	Condicionante informativa	Condicionante atendida
10. Devem ser implantados banheiros públicos no local do empreendimento, com base na Lei Distrital nº 4226/2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de banheiros públicos em áreas públicas do Distrito Federal;	Informamos que esta Companhia está em andamento com os projetos para a instalação de banheiros no local e, depois de finalizado e revisado, serão enviados para o processo licitatório, segue anexo (anexo III) a versão dos projetos que estão nesta Companhia no momento. As informações foram fornecidas pela Diretoria de Edificação. Para tanto, foram realizadas diversas tratativas com a Administração de Brasília, que deverá gerir aquele espaço de lazer, com vista à colocação de banheiros químicos de forma provisória, até que a instalação definitiva desses banheiros - masculinos e feminino estejam concluídas	Condicionante não atendida: não foram observados os banheiros.
11. Deve ser afixada placa no local, com os dizeres: "Obra	Foi instalada a placa com as informações solicitadas na condicionante à época da	Condicionante atendida

licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";	construção do empreendimento	
12. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);	Condicionante informativa. A fiscal da obra informou o cumprimento da condicionante	Condicionante não atendida , não houve a instalação de: banheiros, chuveiros, umidificadores, nem dos postes de iluminação (ao longo do calçamento de madeira e pír conforme projeto) e a instalação do guarda corpo, segundo o projeto, seria virado para o Lago e não para a APP.
13. A pavimentação a ser executada sobre a rede da CAESB deverá obedecer às Recomendações Técnicas para execução de pavimentação em locais do Distrito Federal onde já existem redes de abastecimento de água e coleta de esgotos implantados;	A NOVACAP enviou o Ofício nº 33/2016 - DE à CAESB com o objetivo de cumprir com a condicionante em tela. Em resposta, a CAESB enviou a Carta nº 50/2016 - EPR/DE/CAESB para orientar à NOVACAP quanto aos cuidados necessários	Condicionante atendida
14. A pavimentação de vias de circulação de veículos e calçadas deve ser feita com material que minimize a impermeabilização do solo;	Com o objetivo de impedir a redução de áreas permeáveis, a NOVACAP tomou o cuidado em realizar o plantio de gramas na maior área possível do local, conforme pode ser verificado no Relatório Fotográfico (anexo 1) Os estacionamentos e parte das calçadas foram executados com blocos intertravados para propiciar acessibilidade à população.	Condicionante atendida
15. Devem ser obedecidas as alterações para garantir a segurança viária solicitadas pela Gerência de Tráfego/SUTRAN/DER/DF, que autorizou a implantação do projeto caso fossem atendidas; e também as adequações como faixas de aceleração e desaceleração nos acessos de estacionamento previsto sugeridos pela SEDHAB (extinta SEDUMA);	O processo nº 112.003.140/2009, que compreende o assunto em questão, foi direcionado ao Departamento de Estradas e Rodagens - DER/DF para manifestação e autorização quanto aos fatos pertinentes. O Departamento se manifestou aprovando as alterações propostas pela NOVACAP e realizando o devido cadastro, conforme anexo V. Com o exposto, é possível verificar que os cuidados quanto ao tema em tela foram adotados, conforme informações prestadas pela fiscal da obra	Condicionante atendida

16. As obras deverão estar devidamente sinalizadas de acordo com as normas de seguranças vigentes;	Durante a execução das obras o local foi devidamente sinalizado, conforme informado via Ofício nº 1662/2016 - PRES (protocolo IBRAM nº 777.002.88 1/16) enviado ao IBRAM	Condicionante atendida
17. A entrada e saída do empreendimento deverão ser fechadas para evitar a entrada da população, principalmente finais de semanas, enquanto não finalizar as obras;	Durante a realização das obras a saída e a entrada foram fechadas	Condicionante atendida
18. Realizar manutenção no dissipador no local do empreendimento, o qual se encontra assoreado e tomado por vegetação no prazo de 45 dias;	Informa-se que esta Companhia realizou limpeza no dissipador "antigo" em 2016, conforme Ofício nº 2499/2016- PRES (Protocolo nº 777.004.157/16) enviado ao IBRAM em 22/12/2016. Em 21/06/2017 o mesmo Dissipador recebeu limpeza novamente por meio dos técnicos da Diretoria de Urbanização	Condicionante atendida fora do prazo, porém não houve maiores prejuízos devido ao início do período de estiagem
19. Conter a erosão e reconstruir o lançamento próximo à Ponte das Garças apresentando antes os projetos a esse IBRAM;	Informa-se que o lançamento recebeu a construção de um dissipador com o objetivo de conter a erosão e, conforme é possível verificar no Relatório Fotográfico (anexo I), o local foi estabilizado	Condicionante parcialmente atendida , o lançamento foi reconstruído, mas ainda há alguns pontos de erosão nas duas laterais do novo lançamento
20. Verificar e sanar o lançamento de esgoto <i>in natura</i> do lançamento próxima à Ponte no prazo de 45 dias;	Em 22/06/2017 a equipe técnica da Diretoria de Urbanização desta Companhia realizou vistoria na área para verificar a presença de lançamento clandestino de esgoto, conforme anexo VII, com o objetivo de cumprir esta condicionante	Condicionante em atendimento conforme relatório de vistoria
21. Realizar a limpeza das margens recolhendo todos os resíduos sólidos;	A limpeza das margens do Lago Paranoá em geral, cabe aos Órgãos afins do "Governo de Brasília"; pois abrange uma área com dimensões superiores a atividade licenciada. Esta Companhia encaminhou os Ofícios nº 768/2017 - SECRE/PRES (anexo VIII) nº 769/2017- SECRE/PRES (anexo VIII) ao SLU e à CAESB, respectivamente, para informar a respeito da retirada de lixo e quanto à remoção dos aguapés presentes no Lago. Iremos encaminhar ao IBRAM as informações prestadas pelos Órgãos prontamente ao recebimento.	Condicionante não atendida , porém o requerente está se mobilizando para resolver a situação.

22. Evitar a supressão de espécies nativas e quando da implantação do paisagismo, utilizar espécies nativas do cerrado;	A supressão de espécies nativas foi evitada quando solicitada pelo IBRAM, como ocorreu com os acessos ao Deck Sul que foram reduzidos. A lista com as espécies plantadas foram enviadas anexas ao Ofício nº 711/2017 - SECRE/PRES	Condicionante atendida
23. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término e realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento de acordo com o PRAD a ser apresentado;	A NOVACAP enviou ao IBRAM o Ofício nº 1932/2016 - PRES (Protocolo IBRAM nº 777.003.196/16) solicitando Termo de Referência para a elaboração do PRAD solicitado. Em resposta. Como forma ainda de cumprimento da condicionante, a NOVACAP implementou seu projeto paisagístico revegetando a área e estabelecendo a função ambiental do local	Condicionante atendida
24. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;	As informações quanto à finalização das obras foram enviadas pelo Ofício nº 711/2017 - SECRE/PRES (Protocolo do SEI nº 1340696) e estão sendo complementadas por este Relatório Técnico	Parcialmente atendida , o relatório fotográfico não contemplou os aspectos ambientais da obra ou o cumprimento das condicionantes, apenas o resultado final da estrutura geral.
25. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;	Condicionante informativa. De forma complementar, informamos que os relatórios de vistoria referentes ao andamento das obras foram enviados para ciência do Órgão Ambiental.	Condicionante não cumprida , um dos exemplos de alteração de projeto, sem solicitação prévio ao IBRAM, foi o guarda corpo, que foi instalado em local diverso ao apresentado no projeto, e que o IBRAM tomou conhecimento apenas por ocasião da vistoria na análise do requerimento da LO.
26. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;	Condicionante informativa	Condicionante obrigatória – nenhum dano ambiental durante as obras foi notificado.
27. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.	Condicionante informativa	Condicionante explicativa

5 - ANÁLISE

De acordo com a equipe da GELOI: Foram apresentados pela NOVACAP dois documentos para comprovação do cumprimento de condicionantes, o Ofício nº 711/2017- PRES nº SEI 1367987 e o Ofício nº 808/2017-SECRE/PRES/NOVACAP contendo o Relatório Técnico nº 01/2017 - ASMAM/PRES nº SEI 1476836.

No ofício nº 711/2017- PRES foi informado que *“a obra em tela foi finalizada tendo seu TERMO DE OCUPAÇÃO E GUARDA DE BEM PÚBLICO, emitido em 26/05/2017 (cópia anexa), passando para a Administração Regional de Brasília a responsabilidade pela guarda e manutenção desse próprio”*. E apresenta a seguinte documentação:

- Um *check list* do acompanhamento das condicionantes da Licença de instalação nº 18/2016 (Retificação da LI nº 14/2016);
- Publicação no DODF do requerimento de Licença de Operação;
- O Termo de Ocupação e Guarda de Bem Público, entregando o Deck Sul para ocupação e passando a guarda do empreendimento; e
- Um Relatório Fotográfico do Deck Sul da VISTORIA PROVISÓRIA de recebimento do deck sul.

Após a entrega deste ofício, foi realizada uma vistoria técnica no dia 14/06/2017 onde foram constatadas diversas divergências entre o que foi apresentado e o que se observou, então foi realizado uma reunião onde ficou acordado que a NOVACAP realizaria as adequações e apresentaria novo relatório o que aconteceu com o protocolo Relatório Técnico nº 01/2017 - ASMAM/PRES, após isso foi realizado nova vistoria no dia 07/07/2017 que resultou na elaboração do relatório de vistoria constante neste documento.

Abaixo, seguem as considerações e avaliações desta coordenação (COINF) sobre o que fora apresentado pela NOVACAP e o que foi observado pela equipe da GELOI em sua última Informação Técnica:

CONDICIONANTE 4 - Os morros de terra deverão ser cobertos com lonas para evitar que sejam carreados para o Lago;

NOVACAP - *Não existem mais morros de terra dentro do empreendimento em questão tendo em vista a finalização das obras, conforme é possível verificar no Relatório Fotográfico (anexo I). Os cuidados quanto ao carreamento de resíduos foram tomados durante as obras, conforme informações prestadas pela fiscal da obra*

Comentário da GELOI – Na vistoria realmente não foi observado morros ou indícios de carreamento de solo para o Lago, porém no relatório não foi apresentada comprovação do cumprimento desta condicionante, por meio de fotos e/ou qualquer outro meio, a simples informação prestada pela fiscal de obra não é prova suficiente de que a condicionante foi cumprida (como poderá ser observado na condicionante de nº12). Porém como não se observa qualquer dano ambiental relacionado a essa condicionante, entendemos que não gera impedimento para sua aceitação como cumprida.

Considerações COINF: Uma vez que não se observa qualquer dano ambiental relacionado a essa condicionante podemos concluir que a mesma atingiu seu objetivo e por isso não há que se questionar a apresentação de relatório ou outra comprovação, portanto, considera-se como **CUMPRIDA** a condicionante.

CONDICIONANTE 5 - Devem ser afixadas em locais de fácil visualização, ao longo de todo o calçadão e na área do futuro píer, placas com a indicação de que a água do local **é imprópria para o consumo humano, para banho e para pesca**, uma vez que as amostras de água analisadas não atendem ao padrão bacteriológico de potabilidade, representando riscos à saúde humana;

NOVACAP - *A placa indicando que o local não é próprio para banho (não atende ao padrão de Balneabilidade) ou pesca foi inserida à época do empreendimento e, por solicitação do IBRAM, alteramos a localização da placa.*

Comentário da GELOI – *Na primeira vistoria foi verificado que havia uma placa que estava alocada do lado de fora da cerca colocada durante a instalação, na reunião ficou acordado que a situação seria regularizada. Mas foram colocadas duas placas informativas em duas das três entradas para o calçadão de madeira, e não ao longo do calçadão nem na área do píer como a condicionante contemplava. Além disso, as placas não informam que a água é imprópria para o consumo, sendo assim, entendemos que esta essa condicionante deverá ser integralmente atendida.*

Considerações COINF: A NOVACAP deverá cumprir integralmente a condicionante, de acordo com as considerações da GELOI.

CONDICIONANTE 6 - Deverão ser afixadas também, placas informando que a aquela região do Lago é Área de Uso Restrito de acordo com a CAESB

NOVACAP - *A NOVACAP enviou ao IBRAM o Ofício nº 724/2017 - SECRE/PRES (Protocolo IBRAM nº 999.001.413/17) para conhecimento da consulta realizada à CAESB tendo em vista a competência daquela Companhia quanto à classificação das áreas quanto ao Uso Restrito.*

Comentário da GELOI - Não foi observada nenhuma placa informando que a aquela região do Lago é Área de Uso Restrito de acordo com a CAESB, não foi exigido consulta à CAESB, e sim que fossem colocadas placas informando sobre a classificação, sendo assim essa condicionante deverá ser integralmente atendida.

Considerações COINF: Condicionante redundante, uma vez que a condicionante anterior já exige a instalação de placas informando as restrições de uso da água no local.

CONDICIONANTE 10 - Devem ser implantados banheiros públicos no local do empreendimento, com base na Lei Distrital nº 4226/2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de banheiros públicos em áreas públicas do Distrito Federal;

NOVACAP - *Informamos que esta Companhia está em andamento com os projetos para a instalação de banheiros no local e, depois de finalizado e revisado, serão enviados para o processo licitatório, segue anexo (anexo III) a versão dos projetos que estão nesta Companhia no momento. As informações foram fornecidas pela Diretoria de Edificação. Para tanto, foram realizadas diversas tratativas com a Administração de Brasília, que deverá gerir aquele espaço de lazer, com vista à colocação de banheiros químicos de forma provisória, até que a instalação definitiva desses banheiros - masculinos e feminino estejam concluídas.*

Comentário da GELOI - não foram observados banheiros. Como foi informado que os projetos serão revisados e enviados para o processo de licitação, acreditamos que deverá ser protocolado, no mínimo, um cronograma para a instalação dos banheiros.

Considerações COINF: Manter banheiros químicos na área em caráter provisório até que sejam construídos os banheiros definitivos. Apresentar em prazo de 30 dias o cronograma para instalação dos banheiros definitivos.

CONDICIONANTE 12 - Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

NOVACAP - *Condicionante informativa. A fiscal da obra informou o cumprimento da condicionante*

Comentário da GELOI – Não houve a instalação de banheiros; postes de luz no calçadão de madeira; chuveiros e umidificadores que estavam no projeto; como já informado, a instalação do guarda corpo, segundo o projeto aprovado por este IBRAM, seria virado para o Lago e não para a APP; além disso, a quadra de esportes mais próxima à ponte está disposta em sentido diverso ao apresentado. Quanto aos banheiros, já foi resolvido nos comentários sobre a condicionante 10, quanto à instalação do guarda corpo e da quadra, deverá ser apresentado o novo projeto aprovado e com respectiva ART, se elaborado por outro profissional, ou que tal equipamento seja colocado no local indicado no projeto original e quanto aos postes de luz do calçadão, chuveiros e umidificadores devem ser instalados ou, no mínimo, apresentado cronograma para instalação de tais equipamentos.

Considerações COINF: Manter a condicionante na Licença de Operação a fim de que seja cumprida na íntegra. Porém, quanto a opinião de que o guarda-corpo deveria estar virado para o lago, acompanho o despacho da Presidente nº 1590175, que opina da seguinte forma: "*O Lago compõe a escala bucólica de Brasília, no projeto de Lucio Costa e a paisagem é um dos atributos que é de interesse público usufruir. Colocar guarda corpo na extremidade oposta à APP no deck vai inviabilizar a contemplação e subtrair da população o usufruto desse bem natural e público*". Além disso, não há prejuízos ambientais com relação à posição do guarda-corpo, se estiver virado para o lago ou para a APP, em nada influencia no equilíbrio ecológico do ambiente onde está inserido.

CONDICIONANTE 19 - Conter a erosão e reconstruir o lançamento próximo à Ponte das Garças apresentando antes os projetos a esse IBRAM;

NOVACAP - *Informa-se que o lançamento recebeu a construção de um dissipador com o objetivo de conter a erosão e, conforme é possível verificar no Relatório Fotográfico (anexo I), o local foi estabilizado*

Comentário da GELOI - o lançamento foi reconstruído, mas ainda há alguns pontos de erosão nas duas laterais do novo lançamento conforme fotos 9 a 12 do Relatório fotográfico. O que indica que o solo não foi recomposto como deveria ou não está estabilizado. Sendo assim, entendemos que esta condicionante ainda carece de atendimento integral.

Considerações COINF: O interessado deverá promover a reconformação e revegetação dos taludes contíguos ao lançamento onde foi construído o gabião, conforme apontado nas fotos 11 e 12 do Relatório Fotográfico nº 1576444.

CONDICIONANTE 20 - Verificar e sanar o lançamento de esgoto in natura do lançamento próxima à Ponte no prazo de 45 dias

NOVACAP - *Em 22/06/2017 a equipe técnica da Diretoria de Urbanização desta Companhia realizou vistoria na área para verificar a presença de lançamento clandestino de esgoto*

Comentário da GELOI – Na vistoria realizada no dia 07/07/2017, havia funcionários da CAESB realizando vistoria e dragagem da água suja. O lançamento continuava despejando água, porém com aparência de limpa. Assim sendo o interessado deverá protocolar o laudo/relatório tanto da vistoria da NOVACAP quanto da CAESB, com o resultado destas.

Considerações COINF: Manter a condicionante e aguardar resposta da NOVACAP ou CAESB.

CONDICIONANTE 21 - Realizar a limpeza das margens recolhendo todos os resíduos sólidos;

NOVACAP - *A limpeza das margens do Lago Paranoá em geral, cabe aos Órgãos afins do "Governo de Brasília"; pois abrange uma área com dimensões superiores a atividade licenciada. Esta Companhia*

encaminhou os Ofícios nº 768/2017 - SECRE/PRES (anexo VIII) nº 769/2017- SECRE/PRES (anexo VIII) ao SLU e à CAESB, respectivamente, para informar a respeito da retirada de lixo e quanto à remoção dos aguapés presentes no Lago. Iremos encaminhar ao IBRAM as informações prestadas pelos Órgãos prontamente ao recebimento.

Comentário da GELOI – A condicionante não foi cumprida, porém como requerente está se mobilizando para resolver a situação. Entendemos que deverão ser apresentadas as respostas, tanto do SLU quanto da CAESB, de quando haverá a retirada dos resíduos.

Considerações COINF: Manter a condicionante.

CONDICIONANTE 24 - Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;

NOVACAP - *As informações quanto à finalização das obras foram enviadas pelo Ofício nº 711/2017 - SECRE/PRES (Protocolo do SEI nº 1340696) e estão sendo complementadas por este Relatório Técnico*

Comentário da GELOI - o relatório fotográfico não contemplou os aspectos ambientais da obra em si, muitas vezes se embasando apenas em “*informações prestadas pela fiscal da obra*”. Sendo assim, a NOVACAP deverá **apresentar relatório final fotográfico e descritivo com o cumprimento de condicionantes** da época da instalação.

Considerações COINF: O relatório ambiental conclusivo tem por objetivo a comprovação da adequação da obra às exigências e recomendações técnicas emitidas pelo IBRAM. Uma vez que todas as condicionantes foram largamente discutidas no processo de licenciamento, por meio de informações oferecidas pelo interessado, por meio de vistorias realizadas pela equipe do IBRAM, para verificação do cumprimento das condicionantes, e que, por fim, restaram apenas algumas pendências por parte do interessado as quais estão enumeradas neste documento, entendo não haver necessidade de um novo relatório completo com informações redundantes, já conferidas e aceitas pelo IBRAM, sendo suficiente, neste caso, a apresentação de relatório que apresente o cumprimento das pendências apontadas neste parecer técnico.

CONDICIONANTE 25 - Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;

NOVACAP - *Condicionante informativa. De forma complementar, informamos que os relatórios de vistoria referentes ao andamento das obras foram enviados para ciência do Órgão Ambiental.*

Comentário da GELOI - Como já exposto anteriormente, e no detalhamento da condicionante 12, foram realizadas modificações no projeto original e não houve requerimento nem solicitação para implantação destas alterações. A Condicionante será saneada após o cumprimento dos comentários sobre a condicionante 12, com a justificativa técnica ou operacional da motivação das alterações.

Considerações COINF: Assunto já abordado em condicionantes anteriores. Sugiro manter a condicionante na Licença de Operação.

7- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a Informação Técnica nº 10/2017 da GELOI/COINF/IBRAM (1573377).

Considerando as informações oferecidas pela NOVACAP após considerações do IBRAM sobre as pendências quanto a emissão da Licença de Operação.

Considerando que o empreendimento já se encontra em operação, atendendo satisfatoriamente uma parte significativa da população do Distrito Federal;

Considerando não haver riscos ambientais, de saúde pública ou à vida humana com a operação do empreendimento.

Considerando que a LI nº 18/2016 está vigente até 22/07/2018;

Considerando não haver pendências relevantes do ponto de vista ambiental ou de qualquer natureza, relacionadas ao empreendimento, que impeça a emissão da Licença de Operação.

Opino favoravelmente à emissão de Licença de Operação para o empreendimento em pauta com prazo de validade de 10 anos, prazo máximo permitido pela Resolução do CONAMA nº 237/1997, desde observadas as condicionantes, exigências e restrições propostas neste parecer técnico.

8 - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1 - Devem ser afixadas em locais de fácil visualização, ao longo de todo o calçadão e na área do futuro píer, placas com a indicação de que a água do local é imprópria para o consumo humano, para banho e para pesca, uma vez que as amostras de água analisadas não atendem ao padrão bacteriológico de potabilidade, representando riscos à saúde humana

2 - Devem ser implantados banheiros públicos no local do empreendimento, com base na Lei Distrital nº 4226/2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de banheiros públicos em áreas públicas do Distrito Federal; A NOVACAP deverá apresentar em 30 (trinta) dias um cronograma para instalação dos banheiros permanentes.

3 - Em caráter provisório, até que se construa os banheiros definitivos, deve ser apresentado documento que assegure a presença de banheiros químicos, sempre que necessário, até instalação e operação dos banheiros permanentes;

3 - Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

4 - Promover a reconformação e revegetação dos taludes contíguos ao lançamento onde foi construído o gabião, conforme apontado nas fotos 11 e 12 do Relatório Fotográfico nº 1576444.

5 - Verificar e sanar o lançamento de esgoto *in natura* do lançamento próxima à Ponte no prazo de 45 dias. Apresentar os laudos/relatórios, tanto da CAESB quanto da NOVACAP, referentes ao lançamento de esgoto *in natura* no lançamento que estava recebendo esta carga;

6 - Realizar a limpeza das margens recolhendo todos os resíduos sólidos;

7 - Apresentar relatório que comprove o cumprimento das pendências apontadas no Parecer Técnico nº 1/2017 - COINF/SULAM/IBRAM (1588594);

8 - Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LOSCHI FONSECA - Matr.0195233-1**, **Coordenador(a) de Licenciamento de Parcelamento de Solo e Obras de Infraestrutura**, em 19/07/2017, às 16:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=1588594) **1588594** código CRC= **FF7673F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5635

00391-00013733/2017-78

Doc. SEI/GDF 1588594